



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 432/09

PROTOCOLO Nº 07.432.161-5

PARECER CEE/CES Nº 18/09

APROVADO EM 01/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -  
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta sobre alteração no Parecer CEE/PR nº 657/2006 e no Decreto Governamental nº 7653/2006, pretendendo a transferência do *campus* de Francisco Beltrão para o *campus* de Cascavel, para ofertar o Curso de Pedagogia para Educadores do Campo, Modalidade Licenciatura, como experimento pedagógico, com início previsto para 2009.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelo Ofício nº 521/09 – CES/GAB/SETI, de 06 de maio de 2009, encaminha a este Conselho protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, Município de Cascavel, no qual o Reitor daquela Universidade consulta a SETI por meio do Ofício nº 307/2009-GRE, de 13 de abril de 2009 (fls. 29/32), como segue:

Solicitamos consulta ao Conselho Estadual de Educação – CEE quanto à alteração do Parecer nº 657, de 08 de dezembro de 2006, apresentamos (...) um histórico a fim de justificar o presente pedido.

#### HISTÓRICO:

Por meio do Parecer nº 657 de 08 de dezembro de 2006, foi aprovado “o reconhecimento (sic) do Curso ofertado para a primeira turma, ratificado pelo relatório da perita com vistas ao reconhecimento, indicando a necessidade social para a oferta de nova turma”.



PROCESSO Nº 432/09

O Decreto Estadual nº 7653, de 15 de dezembro de 2006, autoriza:

... o funcionamento do Curso de Pedagogia para Educadores do Campo, Modalidade Licenciatura, como experimento pedagógico, conforme art. 81 da Lei nº 9.394/96, com Habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ser ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Francisco Beltrão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente para única turma ingressante em 2007, com 50 (cinquenta) vagas, carga horária 3.200 (três mil e duzentas) horas, turno integral, em 10 etapas distribuídas nos quatros anos e integralização de 4 (quatro) anos.

A oferta do Curso ficou condicionada a assinatura do Termo de Convênio entre a UNIOESTE e o INCRA, fato este que não ocorreu na ocasião (2006 a 2007). Assim sendo, nenhuma turma ingressou em 2007, e o Curso não foi ofertado na Instituição.

Em 2008, ocorreu manifestação por parte do Incra quanto à retomada do Convênio e novamente a Unioeste encaminha aos seus Conselhos Superiores a proposta de implantação da segunda e última turma do Curso de Pedagogia para Educadores do Campo.

**1. Ocorreu alteração no Parecer nº 657/06 do CEE, na Distribuição anual de disciplinas ... :**

Considere-se a alteração da carga horária de 2820 para 3000 horas o que estabelece o referido Parecer “Deve-se esclarecer, ainda, a necessidade de incluir na matriz curricular – 80 horas, em função do disposto na Resolução CNE/CP nº 18/06” (sic).

2. Face ao exposto, foi acrescido 80 horas em disciplinas da matriz curricular e para melhoria didático-pedagógica do curso algumas disciplinas foram relocadas e melhor distribuídas nos anos do curso, conforme segue:

Distribuição anual de disciplinas para 2ª turma com início em 2009:



PROCESSO Nº 432/09

Código	Disciplina	Pré-requisito	Carga Horária			
			Código	Total	Teórica	Prática
<b>1º ano</b>						
01	Linguagens: produção e recepção		100	80	20	20
02	Sociologia Rural		60	60	-	10
03	História da educação I		60	60	-	10
04	Psicologia da Educação		90	90	-	10
05	Teorias e práticas de ensino dos Anos iniciais do Ensino Fundamental I		100	80	20	20
06	Filosofia da Educação		90	90	-	10
07	Estágio Supervisionado I		70	40	30	30
08	Seminários de Temas Especiais em Educação do Campo I		100	60	40	40
	Sub-total		670	560	110	150
<b>2º ano</b>						
10	Educação Popular		100	85	15	15
11	Sociologia Educação		60	60	-	10
12	História da Educação II		60	60	-	10
25	Teorias e práticas da educação de jovens e adultos		100	80	20	20
23	Fundamentos da didática		90	75	15	15
14	Alfabetização		100	80	20	20
22	Alfabetização de Jovens e Adultos		100	80	20	20
16	Estágio Supervisionado II		90	50	40	50
17	Seminário de Temas Especiais em Educação do Campo II		70	60	10	10
18	Fundamentos da Ed. Espec Inclusive		80	60	20	20
	Sub-total		850	690	160	190
<b>3º ano</b>						
19	Política Educacional Brasileira		120	120	-	10
20	Movimentos Sociais e o Campo		60	60	-	10
21	Teorias do currículo		80	80	-	10
09	Pesquisa I		60	60	-	10
15	Org. Trab. Pedagógico e Gestão Escolar		90	80	10	10
24	Literatura Infantil		60	50	10	10
13	Teorias e práticas de ensino dos Anos iniciais do Ensino Fundamental II		100	80	20	20
26	Estágio Supervisionado III		120	50	70	70
27	Seminários de Temas Especiais em Educação do Campo III		60	60	-	10
	Sub-total		750	640	110	160
<b>4º ano</b>						
28	Pesquisa II		90	70	20	50
29	Construção social da infância e Educação Infantil		100	80	20	20
30	Educação e Saúde		60	50	10	10
31	A questão agrária e o capitalismo		60	60	-	10
32	Teorias e práticas de ensino dos Anos iniciais do Ensino Fundamental III		100	80	20	20
33	Educação Ambiental		60	50	10	10
34	Trabalho e Educação		80	80	-	10
55	Estágio Supervisionado IV		120	50	70	70
36	Seminário de Temas Especiais em Educação do Campo IV		30	60	-	10
	Sub-total		730	580	150	210
<b>TOTAL</b>			<b>3 000</b>	<b>2 470</b>	<b>530</b>	<b>710</b>



PROCESSO Nº 432/09

3. Alterar o Campus de Francisco Beltrão **para o Campus de Cascavel**, com início previsto **para 2009**.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento deste pedido ao Conselho Estadual de Educação, para fins de alteração no Parecer nº 657/06 do CEE, conforme especifica a Distribuição anual de disciplinas nos itens 1, 2 e 3 do presente Ofício.

(...)

**1.2** Pelo Ofício nº 308/2009-GRE, de 13 de abril de 2009 (fls. 03 e 04), o Reitor da UNIOESTE encaminha justificativa à SETI, com argumentos já expressos no Ofício nº 307/2009-GRE, de 13 de abril de 2009 (fls. 29/32).

**1.3** O presente Processo constitui-se dos seguintes documentos:

- Ofício nº 308/2009-GRE/UNIOESTE (fls. 03 e 04);
- Convênio firmado entre o INCRA e a UNIOESTE, em 31/12/2008, registrado sob CRT/PR/Nº 230.000/08 (fls. 05/23);
- Publicação no Diário Oficial da União - Seção 3 – Nº 5, em 8 de janeiro de 2009, do Extrato de Convênio firmado entre o INCRA e A UNIOESTE (fls. 24);
- Decreto Governamental nº 7653, de 15 de dezembro de 2006 (fls. 25);
- Resolução nº 084/2008-COU/UNIOESTE, de 17 de dezembro de 2008 (fls. 26);
- Ofício nº 307/2009-GRE/UNIOESTE (fls.29/32);
- Parecer CEE/PR nº 657/06, de 08/12/2006 (fls. 34/49) e
- Ofício nº 521/09-CES/GAB/SETI, de 06 de maio de 2009 (fls. 51).



PROCESSO Nº 432/09

## **2. No Mérito**

**2.1** Para responder a consulta formulada pela Reitoria da UNIOESTE, (fls.29/32), devemos esclarecer que:

- o Curso de Pedagogia para Educadores do Campo, Modalidade Licenciatura, como experimento pedagógico, com Habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, foi autorizado pelo Parecer CEE/PR nº 251/04, aprovado em 07/05/2004, com ano de implantação em 2004, e reconhecido pelo Parecer CEE/PR nº 331/06, aprovado em 30/08/2006, para o *Campus* de Francisco Beltrão;
- o Decreto Governamental nº 7653/2006, de 15/12/2006, com base no Parecer CEE/PR nº 657/2006, aprovado em 08/12/2006, autorizou o funcionamento do Curso de Pedagogia para Educadores do Campo, Modalidade Licenciatura, como experimento pedagógico, conforme art. 81 da Lei nº 9.394/96, com Habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ser ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, *Campus* de Francisco Beltrão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente para única turma ingressante em 2007, com 50 (cinquenta) vagas, carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, turno integral, em 10 etapas distribuídas nos quatro anos e integralização de 4 (quatro) anos, tendo em vista a sua não oferta justificada às folhas 03 e 04 do presente Processo.

**2.2** Considerando a Resolução nº 084/2008-COU/UNIOESTE, de 17/12/2008, a qual aprova a transferência de oferta do Curso de Pedagogia para Educadores do Campo – 2ª (segunda) e última Turma, **do campus** de Francisco Beltrão, **para** o *campus* de Cascavel, e o artigo 81 da LDB, cabe à UNIOESTE por ocasião do reconhecimento desta nova turma, com início previsto para 2009, atender o disposto na Deliberação nº 01/05 - CEE/PR.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 432/09

**II – VOTO DA RELATORA**

Responda-se à interessada nos termos deste Parecer.

Devolva-se o presente Processo à UNIOESTE para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 01 de julho de 2009.

Presidente CEE

Presidente CES